



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 024, de 30 de junho de 1975

*Altera dispositivos da Circular nº 14, de 21.03.75
- Seguros de Joalherias - Riscos Diversos.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 083, de 16.04.75 e o que consta do Processo SUSEP nº 181.021/75.

R E S O L V E:

1. Alterar as Cláusulas 1ª e 3ª das Condições Especiais do seguro de Joalherias - Riscos Diversos - (Circular nº 14, de 21.03.75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE JOALHERIAS –
RISCOS DIVERSOS – (CIRCULAR Nº 14, DE 21.03.75)

I - Substituir na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos - a expressão “..... Cláusula 3ª.....” por “..... Cláusula 2ª.....”.

II - Nova redação para a alínea “b” da Cláusula 3ª - Bens Cobertos – .

“b) os estabelecimentos do segurado e respectivos conteúdos, pelos danos materiais, exceto os resultantes de incêndio e explosão, causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.”